



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGENCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA n. 1/2026

(Inc. VIII, art. 75 da Lei Federal 14133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/1/2026

O Município de São Manuel/SP, torna pública a quem possa interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: email: licitacao@saomanuel.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

PRAZO: até às 23h59m do dia 04/03/2026

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação emergencial de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica todos os interessados que atenderem às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.12. Empresa contratada com base no disposto no inciso VIII, art. 75 da Lei Federal 14133/21, em contrato imediatamente anterior a este procedimento de dispensa.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2. e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DAS PROPOSTAS:

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do email: licitacao@saomanuel.sp.gov.br, a proposta com o preço conforme modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

3.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

3.6. Poderá ser fixado prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3.7. Além da proposta, também deverão ser encaminhados, via e-mail, os documentos de habilitação abaixo descritos.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,





agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

4.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5764/1971;

4.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.6. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11

4.3.7. Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.8. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.





4.3.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão competente. Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no estado de São Paulo, o visto do CREA-SP ou órgão competente, autorizando a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo.

4.5.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, profissional de nível superior (engenheiro ou profissional equivalente legalmente habilitado para exercer a função. Ex.: CRBio), acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente da região onde os serviços foram prestados, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução ou coordenação pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes.

4.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução pretérita de serviço, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE ¹
01	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido)	Ton/ano	1.998

¹ Quantitativo determinado em função da quantidade estimada e respeitando os percentuais estabelecidas pela Súmula 24 do TCE-SP, ou seja, quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, assim consideradas em 50% da execução pretendida.

4.6. **OUTROS DOCUMENTOS:**

4.6.1. Declaração Geral (Modelo do Anexo III).

4.7. A Administração realizará consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União





(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

4.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Divulgado o resultado deste procedimento, o licitante declarado vencedor será convocado, pelo e-mail informado em sua proposta, para no mesmo dia assinar o contrato por meio de assinador próprio desta Prefeitura, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Para a assinatura do contrato, o licitante deverá abrir o e-mail recebido e acessar o link constante no mesmo e seguir o passo a passo.

5.1.2. O e-mail do licitante para a convocação do item 5.1 será o informado no item 10 da declaração geral preenchida pelo licitante. É de inteira responsabilidade do licitante o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

5.2. A contratação, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

5.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Será divulgado o resultado deste procedimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel e no sítio <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>.

6.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu





de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.4.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.5. As providências dos subitens 6.4. e 6.4.1. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>.

6.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Declaração Geral

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

São Manuel, 27 de fevereiro de 2026

Odirlei José Felix

Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, comércios, varrição de ruas e vias do Município de São Manuel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO
01	3.996	TONELADA	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Lixo úmido)

1.1 Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

1.2.1 Os serviços contratados possuem natureza continuada, podendo ser renovado uma única vez por até 6 meses, devidamente justificado e sem possibilidade de uma terceira renovação ou recontração do prestador de serviços em Dispensa da mesma natureza em sequência a esta.

1.2.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, de modo a permitir a devida programação administrativa e a realização de novo procedimento licitatório.

1.3. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à sua vigência e prorrogação.

1.4 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

1.5 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, considerando que o pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as quantidades efetivamente coletadas e transportadas, tomando-se por base os preços unitários estabelecidos na proposta vencedora.

1.6 Requisitos da contratação:

Sustentabilidade:

Deverão ser considerados os critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.





Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação para o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atendimento ao PMGIRS e à PNRS: A contratação direta do serviço de coleta e transporte de RSU é ação concreta para operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dando cumprimento às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e da Lei Municipal que institui o PMGIRS.

Suporte à Meta de Redução de Rejeitos para o Aterro: O PMGIRS estabelece metas progressivas para ampliação da coleta seletiva e redução da disposição de RSU no aterro. Uma coleta de "lixo úmido" eficiente e regular é pré-requisito para o sucesso da coleta seletiva.

Essencialidade e Saúde Pública: A coleta regular evita a formação de focos de doenças, atendendo ao princípio da universalização do serviço previsto no PMGIRS.

Otimização de Recursos e Continuidade: A licitação assegura a continuidade do serviço com padrões técnicos elevados, buscando a melhor relação custo-benefício e alinhando-se à necessidade de sustentabilidade operacional e financeira do sistema.

Integração com Outros Fluxos: O serviço contratado integra-se com os fluxos de varrição, coleta seletiva e resíduos de drenagem.

2.1 Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021: A contratação está respaldada no regime jurídico das licitações e contratos administrativos

Previsão no Plano de Contratações Anual: O objeto está devidamente inserido no planejamento anual de contratações do Município, conforme exigido pela legislação.

2.2 Fundamentação Técnica e Operacional

Serviço Essencial e Continuado: Trata-se de serviço de interesse público essencial à saúde, higiene e bem-estar da população, com natureza continuada e necessidade de execução ininterrupta.

Dados Populacionais e de Geração de Resíduos: O município possui aproximadamente 37.289 habitantes, com geração mensal estimada de 666 toneladas de resíduos úmidos, justificando a necessidade de serviço especializado.

Especificações Técnicas Detalhadas: O Termo define com precisão:

- Frequência de coleta (3 vezes por semana por bairro);
- Áreas de abrangência (urbana e rural);





- Tipos de resíduos atendidos;
- Especificações dos veículos (mínimo de 3 caminhões compactadores de 15 m³, veículo reserva, idade máxima de 8 anos);
- Exigências de rastreamento e controle operacional.

2.3 Fundamentação Econômico-Financeira

- Adequação Orçamentária: A despesa está prevista na dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com fonte de recursos definida na funcional programática 3.3.90.39 Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 1; Ficha113.

2.4 Requisitos de Qualificação

Qualificação Técnica: Exige-se comprovação de capacidade técnica por meio de:

- Registro no CREA ou órgão competente;
- Profissional de nível superior com experiência comprovada;
- Atestados de execução de serviços similares (mínimo de 1.998 ton/ano).

2.5 Sustentabilidade e Controle

Critérios de Sustentabilidade: Alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Fiscalização Rigorosa: Prevê sistema de monitoramento por rastreamento, pesagem controlada, termo circunstanciado de prestação de contas e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Proibição de Subcontratação: Assegura que a empresa contratada será a única responsável pela execução.

2.6 Justificativa de Prazo e Renovação Comunicação prévia de 60 dias para não renovação: Garante transparência e planejamento para eventual nova licitação.

2.7 Responsabilidade Social e Ambiental

- **Descarte Adequado:** Os resíduos serão destinados ao Aterro Sanitário Municipal, em local definido.
- **Proteção aos Trabalhadores:** Exigência de EPIs, treinamento e condições adequadas de trabalho.
- **Proibição de catação e separação indevida:** Resguarda a coleta seletiva e a integridade dos trabalhadores.

Conclusão





A contratação está bem fundamentada em aspectos legais, técnicos, econômicos e administrativos, atendendo às exigências da Lei 14.133/2021 e demonstrando necessidade pública, viabilidade financeira e responsabilidade socioambiental. O Termo de Referência é detalhado e estabelece mecanismos de controle, garantindo transparência e eficiência na execução do serviço essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O serviço de coleta domiciliar é aquele em que os resíduos são coletados de maneira manual em recipientes dispostos no passeio, pelos munícipes e carregados por funcionários da CONTRATADA, no caminhão coletor compactador.

3.1. A coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as frequências juntamente com seus bairros de abrangência, conforme Plano de Trabalho presente nos DOCUMENTO I e DOCUMENTO II

3.2. O serviço de coleta e transporte de resíduos deverá ser executada de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, exceto Natal (dia 25 de dezembro de cada ano) e Ano Novo (dia 01 de janeiro de cada ano), em qualquer condição climática, de forma que haja coleta 03 (três) vezes por semana em cada bairro.

3.3 Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser pesado pela CONTRATADA e encaminhado para local previamente estabelecido, onde será procedida a disposição final dos resíduos no Aterro Sanitário do Município, localizado na Rod. Dep. João Lázaro de Almeida Prado, São Manuel - SP, Plus Code: 8CF9+Q2.

3.4 Havendo possível aumento de resíduos a serem recolhidos, em consequência de pós datas festivas/feriados, do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais, abertura de novos bairros, ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos.

3.5 Para tal, deverá ser constituída uma equipes suficientemente capazes, contemplando veículos com motoristas e coletores em quantidade suficiente e necessária para a perfeita realização dos serviços.

3.6 Cabe salientar que, o município vem sendo atendido por estrutura composta por 2 (dois) veículos, tipo caminhão compactador de 15m³, e mais 1 (um) veículo reserva para possíveis eventualidades, contemplando motoristas e coletores.

3.7 Os serviços de coleta serão executados nas áreas urbanas e rurais (DOCUMENTO I e II), vias e logradouros públicos do Município e serão transportados até o Aterro Sanitário Municipal.

3.8 O caminhão deverá ter vedação estanque, para que não haja vazamento de chorume nos momentos de prensagem dos resíduos recolhidos, bem como, no decorrer da viagem, sob pena de aplicação de multa.





3.9 O número de viagens diárias será dimensionado de acordo com a capacidade de cada caminhão.

3.9.1 De acordo com o atual serviço de coleta, a mesma é realizada utilizando-se dois (2) caminhões compactadores de 15 m³.

3.10 Os caminhões serão descarregados ao chegarem no destino indicado, e retornarão aos serviços de coleta até a conclusão diária dos serviços prestados.

3.11 Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

- Resíduos sólidos domiciliares (urbanos e rurais)
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento público, institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares.

3.12 Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.13 Os serviços de coleta domiciliar, comerciais e industriais com características domiciliares e de varrição, serão executados pela CONTRATADA de segunda a sábado, iniciando-se às 07:00 horas e devendo ser finalizado impreterivelmente até às 22:00 horas, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato e adequadas quando em sua renovação anual, caso haja.

3.14 A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados.

3.15 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas, em caso de derramamento, a CONTRATADA fica obrigada ao recolhimento.

3.16 A CONTRATADA deverá fornecer quantidade não inferior a 03 caminhões compactadores com capacidade adequada para a efetiva prestação dos serviços deste edital, de no mínimo 15 m³, tendo em vista que esta se demonstra a estrutura mínima necessária para a prestação do mesmo.

3.17 Os caminhões compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

3.18 Os caminhões coletores deverão possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados e obedecer aos padrões exigidos para tal, a ser definido pela CONTRATANTE.

3.19 Os caminhões coletores deverão estar equipados com dispositivos de segurança (EPC), tais como: sinalizador de teto, com luzes giratórias, adesivos traseiros refletivos e demais especificações de advertências pertinentes.





3.20. Nos veículos e equipamentos deverão constar cores padrão, dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura, não sendo permitida a exploração de publicidade.

3.21 O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual–EPI, como luvas, coletes refletivos, capas de chuvas, bonés e outro eventual vestuário de segurança, integralmente custeados pela CONTRATADA, bem como, a reposição constante do mesmo, além de cobrar o seu uso.

3.22 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, que tiverem caído durante a atividade de coleta ou rasgados, deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, recolhidos pela CONTRATADA, caso contrário, poderá sofrer sanções contratuais.

3.23. Os coletores não deverão, em nenhuma hipótese, recolher os materiais recicláveis, ainda que, devidamente acondicionados pelos munícipes, destinados à coleta seletiva, nem os resíduos sólidos especiais, notadamente os resíduos sólidos dos serviços de saúde, acondicionados ou não em sacos brancos leitosos. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com precisão, o local do descarte indevido de resíduos sólidos de serviços de saúde, ou outros materiais que, por seu acondicionamento indevido, possibilitem risco à integridade física dos colaboradores da CONTRATADA e transeuntes.

3.24 A CONTRATADA deverá manter e higienizar os caminhões, além de substituí-los, quando danificados.

3.25 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de acumular os sacos de lixo (amontoamento) em esquinas e/ou em frente a residências, bem como estabelecimentos comerciais, para futura recolha, sob pena de aplicação de multa.

3.26 É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

3.27 Constituição das Equipes:

3.27.1 Equipes compostas por 3 caminhões coletores compactadores de lixo, com no mínimo 15 m³, com motoristas e no mínimo 4 coletores em cada, para a perfeita realização dos serviços.

3.27.2 As equipes deverão estar munidas de ferramental como pá, vassoura, vassourão e saco de lixo, se necessário.

3.27.3 Os horários de execução dos serviços de coleta deverão ser cumpridos no período, iniciando-se as 07h e devendo ser finalizado impreterivelmente até as 22:00 horas.

3.27.4 A CONTRATADA deverá contar com pessoa responsável para representá-la em campo, com a finalidade de acompanhar as equipes, mantendo a perfeita execução dos trabalhos firmados neste termo, bem como, sanar eventuais desvios comportamentais de seus colaboradores e/ou possíveis problemas mecânicos em seus equipamentos de tal forma a respeitar os itens expostos.





3.27.5 O indicado deverá possuir poderes para tomar decisões efetivas imediatas e acompanhar as equipes, tratar sobre o serviço com o representante do Ente Público, seja o gestor do contrato ou a quem por ele indicado, não podendo este, ser o motorista ou coletores.

3.27.6 A CONTRATADA deverá dar ciência e treinamento ao responsável e colaboradores, para cumprimento do referido termo.

3.28 Dos Veículos

As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitadas as seguintes condições:

3.28.1 O serviço de coleta domiciliar (urbana e rural) deverá ser executado com no mínimo 3 (três) caminhões compactadores, e fica sob responsabilidade da CONTRATADA, possuir plano de contingência/regularização imediata, reposição/substituição, contendo ações preventivas e corretivas para os veículos e colabores, desta forma, para que não haja interrupção do serviço e o comprometimento do prazo de execução diária e até da qualidade do mesmo, que deverá ser apresentado na etapa da assinatura do contrato pelo vencedor, sem prorrogação de prazo.

3.28.2 Em caso de quebra dos equipamentos a (s) contratada (s) deverá (ão) substituir os mesmos imediatamente, de forma a garantir a execução do serviço conforme plano de regularização imediata.

3.28.3 Os veículos automotores equipados a serem utilizados pela CONTRATADA para a realização do serviço deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato.

3.28.4 A idade dos veículos automotores utilizados na coleta domiciliar não deverá ser superior a 08 (oito) anos de idade, tendo a CONTRATADA, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação, contados a partir do início da prestação dos serviços, sem prazo de prorrogação.

3.28.5 Em casos de renovação contratual, não será necessário prazo de adequação, uma vez que os serviços já estão sendo prestados de forma adequada, conforme regimento contratual.

3.28.6 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

3.28.7 As descrições alusivas dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pelo MUNICÍPIO.

3.28.8 Limpeza geral dos veículos, além da lavagem da caçamba coletora de resíduos domiciliares com solução química, preferencialmente biodegradável, em respeito ao meio ambiente e principalmente aos colaboradores e a população, no quesito odor, no mínimo uma vez ao mês.

3.28.9 Arcar com todas as despesas inerentes dos serviços prestados, tais como:

- Transporte dos caminhões de uma localidade para outra, iniciando-se diariamente as 07:00horas;





- Manutenção preventiva e ou corretiva de seus equipamentos, seja com mão de obra especializada (mecânicos) ou não, peças e ou partes, lubrificantes, abastecimento de óleo combustível (quilometragem livre) e outros custos inerentes para perfeita prestação dos serviços;

3.28.10 A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, à disposição para uso imediato no município, 1 (um) caminhão compactador reserva, operacional e em condições plenas de uso, compatível com a frota principal e equipe, para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços em caso de quebra, manutenção corretiva ou preventiva de qualquer um dos veículos em operação.

Parágrafo único: O veículo reserva deverá estar registrado no plano de contingência/regularização imediata, e sua disponibilidade será considerada parte integrante e essencial da obrigação de substituição imediata prevista. A não disponibilização do caminhão reserva quando necessário para evitar a interrupção do serviço será considerada descumprimento contratual.

3.29 Das Instalações

3.29.1 Após a assinatura do contrato, a (as) CONTRATADA (s), deverá dispor de local privativo para pernoite de seus equipamentos em caso de os mesmos permanecerem neste Município. Diante da condição anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 90 dias para adequação quanto ao local de pernoite de seus veículos, não sendo permitido que estes pernoitem nas vias ou áreas públicas do Município.

3.29.2 Fica a critério da CONTRATADA manter e dispor de instalações fixas no município contratante, contendo, por exemplo: oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos equipamentos, instalações para atendimento do seu pessoal operacional, escritório para controle e planejamento das atividades.

3.30 Do Pessoal

Competirá a CONTRATADA;

3.30.1 A admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

3.30.2 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado a CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam relacionadas ao objeto dos serviços aqui contratados.

3.30.3 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de materiais dos caminhões ou durante a execução dos serviços de coleta, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, principalmente de estabelecimentos comerciais, sujeito a sanções contratuais em caso de constatação.





3.30.4 Despesas geradas com a prestação dos serviços como, salários, encargos trabalhistas, seguros de vida e para terceiros, transporte diário ao local de trabalho, alimentação, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e outros custos afins passíveis para a perfeita execução dos serviços;

3.30.5 Tendo em vista que o Município está contratando serviços e não funcionários, a CONTRATADA é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

3.30.6 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, atos por eles praticados, e ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados acidentalmente ou por má operação dos caminhões, ao Ente Público/Município ou a terceiros, quanto a seus bens e pertences, tanto durante a operação de trabalho quanto no deslocamento dos equipamentos.

3.30.7 O pessoal diretamente vinculado à operação deverá sempre apresentar-se uniformizado e asseado, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné árabe, etc. e demais EPI exigidos em norma regulamentadora da classe, conforme a execução dos serviços exigir.

3.31 Planejamento, Frequência e Horário

3.31.1 Os serviços serão iniciados após o envio da Ordem de Início para os serviços.

3.31.2 Caberá à CONTRATADA, seguir rigorosamente as frequências e períodos aprovados para a coleta de resíduos sólidos domiciliares do MUNICÍPIO, e conforme plano de trabalho em DOCUMENTO I e DOCUMENTO II.

3.31.3 Na data prevista para a execução, a CONTRATADA deverá comprovar o vínculo do profissional de nível superior (engenheiro ou profissional equivalente legalmente habilitado para exercer a função), mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

3.31.4 Apresentação do Plano de Contingência: Exigência de plano de regularização imediata para evitar interrupção dos serviços.

3.32 Da Fiscalização

3.32.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle da prestação dos serviços prestados, tanto em relação aos quantitativos quanto aos aspectos qualitativos dos mesmos, seja no dia a dia ou conforme TERMO CIRCUNSTANCIADO - DOCUMENTO V, e caso necessário, aplicando as penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.





3.32.2 A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal do MUNICÍPIO, devidamente identificados, livre acesso a todas as suas dependências (caso haja), possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos SERVIÇOS.

3.32.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de informática para acompanhamento e controle dos SERVIÇOS, assim como para aferição e fiscalização pelo CONTRATANTE. Suas funcionalidades deverão contemplar obrigatoriamente, pelo menos: • Monitoramento dos veículos da coleta domiciliar, com tecnologia de rastreamento; • Acompanhamento da execução da coleta domiciliar através do monitoramento online dos veículos operacionais, garantindo uma precisão posicional de 15 metros (ou menos) e armazenamento das informações em servidores de banco de dados, com capacidade compatível com o volume de dados, permitindo a sua rastreabilidade. • Mapeamento dos itinerários de cada veículo de coleta, com distância e rotas percorridas.

3.32.4 A CONTRATADA poderá a qualquer momento auditar as pesagens dos caminhões sem aviso prévio, redirecionando para outra balança aferida conforme normativa.

3.33 Das Pesagens e Pagamentos

3.33.1 As pesagens ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE, a ser realizada por empresa especializada para prestação de serviços de pesagem de veículos de carga (caminhão toco), com uso de balança rodoviária, devidamente certificada, aferida e em funcionamento.

3.33.2 A CONTRATADA deverá utilizar balanças devidamente calibradas a fim de não haver medições imprecisas.

3.33.3 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado por esta Secretaria, as certificações da balança, os relatórios de apontamentos das pesagens, como, tickets, faltas, ocorrências, entre outros. Entregues em papel timbrado da empresa e com as assinaturas pertinentes.

3.33.4 Os tickets deverão ser entregues juntamente com o Termo Circunstanciado, para fins de pagamento do serviço prestado, assinado pelo representante de campo.

3.33.5 Mediante apresentação do termo circunstanciado, pela contratada, dos serviços executados para efeito de pagamento, acompanhado das assinaturas do representante de campo, responsável técnico (conforme item 3.31.3), bem como, responsável legal da empresa, junto ao gestor do contrato e ou a quem por ele indicado da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a devida conferência e aprovação/aceitação.

3.33.6 Em caso de falta de apresentação do termo circunstanciado devidamente preenchido, pode ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados.

3.33.7 A avaliação da prestação dos serviços pode ser aceita, ou não aceita, conforme a apresentação e relatos descritos no Termo Circunstanciado, principalmente no que diz respeito sobre possíveis falhas no plano de execução e prestação dos serviços de coleta e transporte.





3.33.8 Entretanto, somente após aceite do termo circunstanciado e entrega dos tickets de pesagens pelo gestor do contrato, serão realizados os procedimentos para emissão do pedido/empenho parcial, ou seja, referente ao mês de serviços prestados.

3.33.9 Os serviços serão faturados e, estando disponíveis os recursos financeiros, o pagamento será efetuado mediante a conferência e aceite do termo circunstanciado, preferencialmente 30 dias após o mês de prestação dos serviços, desde que não haja atrasos no fornecimento das informações.

3.33.10 No caso da não aceitação termo circunstanciado, a Prefeitura devolverá o mesmo à contratada, para retificação, devendo esta última emitir novo termo o quanto antes para dar continuidade no trâmite de pagamento para que não haja atraso no pagamento dos serviços prestados, ficando neste caso a contratada responsabilizada pelo atraso.

3.33.11 A liberação dos pagamentos ficará condicionada impreterivelmente à apresentação do respectivo termo circunstanciado pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), bem como retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação do serviço, e ainda, documentação na Nota Fiscal da “Retenção para Seguridade Social” (INSS).

3.33.12 A Contratada apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.

3.33.13 A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

3.33.14 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

3.33.15 A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável (is), mediante depósito(s) em conta corrente em nome da Contratada, a ser informada no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

3.33.16 Obrigatoriamente deverá ser emitida 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra.

3.33.17 O Contratante fará as retenções caso seja aplicável, dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

3.33.18 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste





3.34 Das Penalidades

3.34.1 Sem prejuízo das cominações previstas na Lei Federal no. 14.133/2021 com as modificações posteriores, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, através de valores equivalentes em toneladas pagas para coleta e transporte de resíduos:

3.34.2 Multa por dia de atraso, em relação ao prazo fixado para início da execução dos serviços: 22 toneladas por dia;

3.34.3 Multa pelo não cumprimento dos setores diários: 22 toneladas por dia;

3.34.4 Multa pelo cumprimento parcial dos setores diários: 10 toneladas por setor/dia;

3.34.5 Multa por interrupção dos serviços contratados sem prévio aviso/autorização do CONTRATANTE: 22 toneladas por dia de interrupção;

3.34.6 Multa por não atender a determinação da Prefeitura Municipal no prazo especificado em casos de notificação: 5 toneladas por dia;

3.34.7 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 5 toneladas por infração;

3.34.8 Por não atender à determinação para substituir funcionário que não se adequa às condições contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias: 5 toneladas, por ocorrência;

3.34.9 Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual adequados, ou ainda por sua utilização em mau estado de conservação: 5 toneladas, por ocorrência;

3.34.10 Por realizar a catação/separação de resíduos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos locais de execução do serviço: 5 toneladas, por ocorrência;

3.34.11 Pelo uso de veículos e equipamentos em mau estado de conservação: 5 toneladas, por ocorrência;

3.34.12 Por fraude ou tentativa, na pesagem dos resíduos: 75 toneladas, por ocorrência;

3.34.13 Pelo não fornecimento das planilhas e relatórios exigidos ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: 5 toneladas, por ocorrência;

3.34.14 Pelo não atendimento das adequações e reparos, nos equipamentos e veículos, após a determinação pela fiscalização: 10 toneladas, por ocorrência;

3.34.15 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;

3.34.16 O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação vigente para a espécie.





3.34.17 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.34.18 O inadimplemento às obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão, pelo CONTRATANTE do aviso de deficiência, através do qual se comunicará a CONTRATADA, através de NOTIFICAÇÃO, que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados;

3.34.19 Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Edital e neste contrato, além daquelas estabelecidas na Lei.

3.35 Da Transição Ordenada dos Serviços para a Contratada Regular

3.35.1 A CONTRATADA obriga-se a assegurar a transição ordenada, contínua e sem interrupção dos serviços para a empresa que vier a ser contratada no procedimento licitatório regular, garantindo a manutenção da qualidade e eficiência até o final da vigência deste contrato, devendo cooperar ativamente com a futura contratada, fornecendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal da Administração, todas as informações técnicas, operacionais e logísticas necessárias à continuidade dos serviços, tais como rotas, frequências, mapas, quantitativos, especificações de equipamentos, dados da destinação final e relação da equipe, resguardados os sigilos legais.

3.35.2 Até a efetiva transferência, a CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços com o mesmo padrão de qualidade, não podendo reduzi-lo sob qualquer alegação, devendo garantir que não haja interrupção.

3.35.3 Fica autorizado o acesso de representantes da futura contratada, devidamente credenciados pela Administração, para visitas técnicas e acompanhamento dos serviços, mediante agendamento prévio e acompanhamento da fiscalização.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONFORME DECRETO Nº 4140 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

4.1 Art. 2.º Os gestores e fiscais de contratos, e os respectivos substitutos quando houver, serão representantes das Diretorias demandantes ou que iniciou o processo licitatório, designados pelo Prefeito ou pelo ordenador da despesa.

4.2 § 1º: Cabe aos gestores acompanharem a execução do contrato e aos fiscais promover o fiel acompanhamento e fiscalização dos contratos no campo administrativo, operacional e setorial, conforme o caso.

4.3 § 2º. A Seção de Contratos, ao analisar o processo de contratação, obrigatoriamente notificará a autoridade prevista no caput da ausência da indicação do(s) fiscal (is), caso esta não tenha indicado no envio do Documento de Formalização de Demanda, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.





4.4 Art. 3.º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros componentes do quadro da própria Administração Pública Municipal ou por esta contratado.

4.5 Art. 4.º Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, situação em que os órgãos de controle de primeira e segunda linha serão mais analíticos.

4.6 Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa dos fiscais, de acordo com as seguintes disposições:

4.6.1 I - Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

4.6.2 II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

4.6.3 III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos especialmente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4.7 § 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4.8 § 2º Na designação de que trata o § 1º deste art., serão considerados:

4.8.1 I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

4.8.2 II – A complexidade da fiscalização;

4.8.3 III – O quantitativo de contratos por agente público;

4.8.4 IV – A capacidade para o desempenho das atividades;

4.9 § 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº14.133, de 2021;





4.10 Art. 6.º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

4.11.1 I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e, administrativa do contrato;

4.10.2 II- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

4.10.3 III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando formalmente, se for o caso, a autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.10.4 IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo dos órgãos de contabilidade analítica;

4.10.5 V - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.10.6 VI - Coordenar quando necessário os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à formalização dos procedimentos e sua atribuição;

4.10.7 VII - Cumprir prazos informados pela Seção de Contratos, para iniciar procedimentos relativos às prorrogações de contratos, alterações, justificativas de sua manutenção e novas licitações;

4.11 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pelo Prefeito. (Art. 9º do Decreto Municipal nº 4140 de 2024);

4.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;





4.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.16 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização;

4.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica;

4.18 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.18.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.18.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.18.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.18.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.18.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa;

4.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.20 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





Gestor do Contrato

4.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E CONTEXTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

População (Estimativa IBGE 2023): 37.289 habitantes.

Área Urbana: Aproximadamente 34.524 habitantes.

Área Rural: Aproximadamente 2.765 habitantes (conforme Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e PMGIRS).





Área Territorial: 651,044 km².

QUANTITATIVOS PARA AUXÍLIO NA DETERMINAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Coleta de resíduos domiciliares úmidos (lixo úmido) aproximadamente de 666 t/mês (DOCUMENTO IV)
- Histórico de rodagem de dois veículos compactadores por mês, utilizado para coleta e transporte, conforme Sistema Rota Exata Rastreamento; Período 03/09/2025 à 31/12/2025 (DOCUMENTO VI)

Veículo 1:

- Total percorrido: 11.750,53 km
- Média mensal: 2.937,63 km

Veículo 2:

- Total percorrido: 10.938,04 km
- Média mensal: 2.734,51 km

Soma das médias de quilometragem rodada: ≈ 5.672,14 km/mês

- Para coleta em áreas rurais do município, devera ser considerado a quilometragem “ida e volta/mês” dos pontos indicados no mapa relacionados com a área urbana coleta da mais próxima, conforme DOCUMENTO II.

Total aproximado km rural: 29,66 km (59,32 km “ida e volta”)

59,32 km x 3 (dias na semana) x 4,33 (semanas) = **770,56 km (mês)**

- Preço médio de pesagens para determinação de tonelada coletada, conforme PA2804/1/2022, praticado pelo Município de São Manuel: R\$30,00 por pesagem (DOCUMENTO III).
- Deverá estar previsto na proposta de custo, os valores empenhados na composição da mesma, conforme modelo DOCUMENTO VII.
- O Aterro Sanitário do Município está localizado na Rod. Dep. João Lázaro de Almeida Prado, São Manuel - SP, Plus Code: 8CF9+Q2, aproximadamente 10 km da região central do município - <https://maps.app.goo.gl/ntEovR7Z1zpgeXpe9>





DOCUMENTO I - SETORES UMIDO

DOCUMENTO II - SETORES RURAL

DOCUMENTO III – PESAGEM

DOCUMENTO IV – MEDIÇÃO

DOCUMENTO V – TCR

DOCUMENTO VI - KM RODADA

DOCUMENTO VII - CUSTOS



REQUERIMENTO

A

Prefeitura Municipal de São Manuel
Rua Dr. Júlio de Faria nº 518 - Centro
CEP 18650-047 São Manuel -SP

REF: Contrato n.º 112/2025
Processo n.º 12229/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos úmidos, oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, varrição de ruas e vias públicas do município de São Manuel.

- Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Lixo úmido).

Medição: 01ª Medição


Período da Medição: 03/09/2025 à 30/09/2025

A empresa **SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA EPP.**, com sede na cidade de **Barretos, SP**, a **Rua João Machado de Barros, N° 1151**, inscrita no CNPJ sob n.º **52.382.355/0001-96**, por intermédio de seu responsável técnico **Sra. Thalia Mirela Barbosa da Silva Gouveia**, vem através desta, encaminhar a **01ª (PRIMEIRA) Medição** dos serviços realizados objeto do contrato em referência.

São os termos em que,

P. Deferimento.

São Manuel - SP, 0 de outubro de 2025.



SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA. EPP
CNPJ: 52.382.355/0001-96
ENGº THALIA MIRELA BARBOSA DA SILVA GOUVEIA
CREA 5070641785

01ª MEDIÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL-SP

REF.: Contrato nº 112/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos úmidos, oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, varrição de ruas e vias públicas do município de São Manuel.

Item	Descrição dos Serviços	Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido)	CPU	t/mês	628,47	R\$ 192,50	R\$ 120.980,48
Total					R\$ 192,50	R\$ 120.980,48

Valor Mensal R\$ 120.980,48 (Cento e vinte mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos centavos).

Período: 03/09/2025 à 30/09/2025

São Manuel-SP, 01 de outubro de 2025.



SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA. EPP.
 ENGª THALIA MIRELA BARBOSA DA SILVA GOUVEIA
 CREA 5070641785



SHALOM AMBIENTAL
Controle de Medição - Tonelada Coletada

Cliente: Prefeitura do Município de São Manuel **Contrato:** 112/2025
Medição: set/25 **Fórmula:** Tonelada
Período: 03/09/2025 – 30/09/2025

DATA	DIA	PLACA	HORÁRIO	NUMERO TICKET	BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO
03/09/2025	qua	TLM5G05	17:09:00	46238	25.670	13.570	12.100
03/09/2025	qua	EMQ6B13	18:10:00	46239	25.950	13.810	12.140
04/09/2025	qui	EMQ6B13	13:11:00	46262	21.920	13.810	8.110
04/09/2025	qui	TLM5G05	13:51:00	46263	22.630	13.570	9.060
05/09/2025	sex	EMQ6B13	16:53:00	46282	26.130	13.810	12.320
05/09/2025	sex	TLM5G05	17:58:00	46283	26.480	13.570	12.910
06/09/2025	sáb	EMQ6B13	11:59:00	46285	21.440	13.810	7.630
06/09/2025	sáb	TLM5G05	12:04:00	46286	21.360	13.570	7.790
06/09/2025	sáb	EMQ6B13	17:03:00	46288	20.660	13.810	6.850
08/09/2025	seg	TLM5G05	13:00:00	46301	27.050	13.570	13.480
08/09/2025	seg	EMQ6B13	18:09:00	46306	26.080	13.810	12.270
08/09/2025	seg	TLM5G05	20:17:00	46307	26.800	13.570	13.230
09/09/2025	ter	EMQ6B13	10:43:00	46319	23.030	13.810	9.220
09/09/2025	ter	TLM5G05	13:59:00	46323	26.160	13.570	12.590
09/09/2025	ter	EMQ6B13	15:54:00	46325	21.850	13.810	8.040
10/09/2025	qua	EMQ6B13	15:08:00	46339	24.290	13.810	10.480
10/09/2025	qua	TLM5G05	16:35:00	46341	26.490	13.570	12.920
11/09/2025	qui	EMQ6B13	13:20:00	46359	21.480	13.810	7.670
12/09/2025	sex	TLM5G05	11:00:00	46378	25.030	13.570	11.460
12/09/2025	sex	EMQ6B13	16:01:00	46385	25.860	13.810	12.050
12/09/2025	sex	TLM5G05	17:39:00	46389	23.850	13.570	10.280
13/09/2025	sáb	EMQ6B13	11:39:00	46390	19.570	13.810	5.760
13/09/2025	sáb	TLM5G05	12:14:00	46391	22.790	13.570	9.220
15/09/2025	seg	EMQ6B13	10:11:00	46402	23.970	13.810	10.160
15/09/2025	seg	TLM5G05	13:00:00	46403	25.000	13.570	11.430
15/09/2025	seg	EMQ6B13	19:06:00	46410	26.980	13.810	13.170
16/09/2025	ter	TLM5G05	09:55:00	46419	26.320	13.570	12.750
16/09/2025	ter	EMQ6B13	11:02:00	46423	20.620	13.810	6.810
16/09/2025	ter	TLM5G05	16:41:00	46429	24.370	13.570	10.800
16/09/2025	ter	EMQ6B13	16:54:00	46431	21.700	13.810	7.890
17/09/2025	qua	TLM5G05	17:45:00	46448	25.030	13.570	11.460
17/09/2025	qua	EMQ6B13	17:49:00	46449	24.830	13.810	11.020
18/09/2025	qui	TLM5G05	13:57:00	46460	22.080	13.570	8.510
18/09/2025	qui	EMQ6B13	15:11:00	46462	21.930	13.810	8.120
19/09/2025	sex	TLM5G05	15:43:00	46476	25.850	13.570	12.280
19/09/2025	sex	EMQ6B13	16:46:00	46479	26.150	13.810	12.340
20/09/2025	sáb	EMQ6B13	11:14:00	46480	19.090	13.810	5.280
20/09/2025	sáb	TLM5G05	12:54:00	46481	22.430	13.570	8.860
20/09/2025	sáb	EMQ6B13	15:48:00	46482	19.700	13.810	5.890
22/09/2025	seg	TLM5G05	13:06:00	46489	24.900	13.570	11.330
22/09/2025	seg	EMQ6B13	14:41:00	46490	25.350	13.810	11.540
22/09/2025	seg	TLM5G05	21:06:00	46494	25.860	13.570	12.290
23/09/2025	ter	EMQ6B13	09:29:00	46496	23.470	13.810	9.660
23/09/2025	ter	TLM5G05	14:38:00	46499	25.470	13.570	11.900
23/09/2025	ter	EMQ6B13	17:20:00	46500	25.810	13.810	12.000
24/09/2025	qua	TLM5G05	13:05:00	46503	26.550	13.570	12.980
24/09/2025	qua	EMQ6B13	20:25:00	46509	25.140	13.810	11.330
24/09/2025	qua	TLM5G05	20:30:00	46510	23.540	13.570	9.970
24/09/2025	qui	EMQ6B13	14:06:00	46518	22.940	13.810	9.130
24/09/2025	qui	TLM5G05	14:11:00	46519	23.440	13.570	9.870
24/09/2025	sex	EMQ6B13	16:08:00	46529	25.140	13.810	11.330
24/09/2025	sex	TLM5G05	16:45:00	46530	26.500	13.570	12.930

8

27/09/2025	sáb	TLM5G05	12:08:00	46534	23.440	13.570	9.870
27/09/2025	sáb	EMQ6B13	14:56:00	46535	24.380	13.810	10.570
29/09/2025	seg	TLM5G05	13:45:00	46544	26.860	13.570	13.290
29/09/2025	seg	EMQ6B13	15:08:00	46546	25.480	13.810	11.670
30/09/2025	ter	EMQ6B13	10:02:00	46553	25.240	13.810	11.430
30/09/2025	ter	TLM5G05	10:39:00	46555	26.620	13.570	13.050
30/09/2025	ter	EMQ6B13	16:02:00	46558	22.770	13.810	8.960
30/09/2025	ter	TLM5G05	16:15:00	46559	22.590	13.570	9.020
TOTAL COLETADO							628.470,00

8



REQUERIMENTO

A

Prefeitura Municipal de São Manuel
Rua Dr. Júlio de Faria nº 518 - Centro
CEP 18650-047 São Manuel -SP

REF: Contrato n.º 112/2025
Processo nº 12229/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos úmidos, oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, varrição de ruas e vias públicas do município de São Manuel.

- Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Lixo úmido).

Medição: 02ª Medição

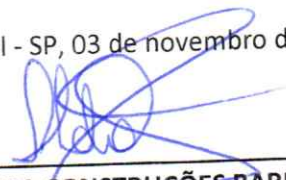
Período da Medição: 01/10/2025 à 31/10/2025

A empresa **SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA EPP.**, com sede na cidade de Barretos, SP, a Rua João Machado de Barros, N° 1151, inscrita no CNPJ sob n.º 52.382.355/0001-96, por intermédio de seu responsável técnico Sra. **Thalia Mirela Barbosa da Silva Gouveia**, vem através desta, encaminhar a **02ª (SEGUNDA) Medição** dos serviços realizados objeto do contrato em referência.

São os termos em que,

P. Deferimento.

São Manuel - SP, 03 de novembro de 2025.



SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA. EPP
CNPJ: 52.382.355/0001-96
ENGº THALIA MIRELA BARBOSA DA SILVA GOUVEIA
CREA 5070641785

SHALOM AMBIENTAL
Controle de Medição - Tonelada Coletada

Cliente: Prefeitura do Município de São Manuel **Contrato:** 112/2025
Medição: out/25 **Fórmula:** Tonelada
Período: 01/10/2025 – 31/10/2025

DATA	DIA	PLACA	HORÁRIO	NÚMERO TICKET	BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO
01/10/2025	qua	TLM5G05	17:09:00	46571	24.650	13.570	11.080
01/10/2025	qua	EMQ6B13	18:10:00	46572	24.810	13.810	11.000
02/10/2025	qui	EMQ6B13	13:11:00	46580	22.170	13.570	8.600
02/10/2025	qui	TLM5G05	13:51:00	46581	21.980	13.810	8.170
03/10/2025	sex	EMQ6B13	16:53:00	46596	26.600	13.570	13.030
03/10/2025	sex	TLM5G05	17:58:00	46599	27.240	13.810	13.430
04/10/2025	sáb	EMQ6B13	11:59:00	16600	19.000	13.810	5.190
04/10/2025	sáb	TLM5G05	12:04:00	46601	23.910	13.570	10.340
04/10/2025	sáb	EMQ6B13	17:03:00	46602	23.090	13.810	9.280
06/10/2025	seg	TLM5G05	13:00:00	46617	25.260	13.570	11.690
06/10/2025	seg	EMQ6B13	18:09:00	46620	25.440	13.810	11.630
07/10/2025	ter	TLM5G05	20:17:00	46629	25.550	13.570	11.980
07/10/2025	ter	EMQ6B13	10:43:00	46633	24.710	13.810	10.900
07/10/2025	ter	TLM5G05	13:59:00	4663S	23.000	13.570	9.430
07/10/2025	ter	EMQ6B13	15:54:00	46690	23.160	13.810	9.350
08/10/2025	qua	EMQ6B13	15:08:00	46701	23.800	13.570	10.230
08/10/2025	qua	TLM5G05	16:35:00	46702	24.460	13.810	10.650
09/10/2025	qui	EMQ6B13	13:20:00	46725	20.830	13.810	7.020
09/10/2025	qui	TLM5G05	11:00:00	46726	21.760	13.570	8.190
10/10/2025	sex	EMQ6B13	16:01:00	46744	27.920	13.570	14.350
10/10/2025	sex	TLM5G05	17:39:00	46745	28.030	13.810	14.220
11/10/2025	sáb	EMQ6B13	11:39:00	46747	18.480	13.570	4.910
11/10/2025	sáb	TLM5G05	12:14:00	46748	24.720	13.810	10.910
11/10/2025	sáb	EMQ6B13	10:11:00	46749	26.590	13.570	13.020
13/10/2025	seg	TLM5G05	13:00:00	46758	24.210	13.570	10.640
13/10/2025	seg	EMQ6B13	19:06:00	46759	28.520	13.810	14.710
14/10/2025	ter	TLM5G05	9:55:00	46771	24.390	13.810	10.580
14/10/2025	ter	EMQ6B13	11:02:00	46773	23.330	13.810	9.520
14/10/2025	ter	TLM5G05	16:41:00	46781	22.780	13.810	8.970
14/10/2025	ter	TLM5CO5	16:47:00	46690	25.110	13.570	11.540
15/10/2025	qua	TLM5CO5	17:12:00	46701	26.590	13.570	13.020
15/10/2025	qua	ENQ6B13	17:19:00	46702	26.740	13.810	12.930
16/10/2025	qui	ENQ6B13	17:34:00	46725	23.300	13.810	9.490
16/10/2025	qui	TLM5CO5	18:20:00	46726	23.670	13.570	10.100
17/10/2025	sex	ENQ6B13	16:34:00	46744	28.090	13.810	14.280
17/10/2025	sex	TLM5CO5	17:45:00	46745	26.920	13.570	13.350
18/10/2025	sáb	ENQ6B13	9:52:00	46747	21.350	13.810	7.540
18/10/2025	sáb	TLM5CO5	13:31:00	46748	23.210	13.570	9.640
18/10/2025	sáb	ENQ6B13	15:26:00	46749	21.070	13.810	7.260
20/10/2025	seg	ENQ6B13	14:50:00	46758	27.660	13.810	13.850
20/10/2025	seg	TLM5CO5	15:10:00	46759	26.650	13.570	13.080
21/10/2025	ter	ENQ6B13	10:00:00	46771	21.740	13.810	7.930
21/10/2025	ter	TLM5CO5	10:43:00	46773	23.670	13.570	10.100
21/10/2025	ter	ENQ6B13	15:13:00	46781	21.540	13.810	7.730
21/10/2025	ter	TLM5CO5	18:27:00	46783	23.480	13.570	9.910
22/10/2025	qua	ENQ6B13	16:42:00	46794	25.960	13.810	12.150
22/10/2025	qua	TLM5CO5	16:47:00	46795	24.660	13.570	11.090
23/10/2025	qui	ENQ6B13	14:09:00	46804	21.950	13.810	8.140
23/10/2025	qui	TLM5CO5	14:20:00	46805	22.410	13.570	8.840
24/10/2025	sex	ENQ6B13	16:11:00	46818	26.770	13.810	12.960
24/10/2025	sex	TLM5CO5	17:38:00	46820	26.300	13.570	12.730
25/10/2025	sáb	TLM5CO5	10:03:00	46822	18.300	13.570	4.730



25/10/2025	sáb	ENQ6B13	12:34:00	46823	22.060	13.810	8.250
25/10/2025	sáb	TLM5CO5	16:11:00	46824	23.730	13.570	10.160
27/10/2025	seg	TLM5CO5	13:34:00	46830	23.190	13.570	9.620
27/10/2025	seg	ENQ6B13	16:43:00	46832	26.030	13.810	12.220
28/10/2025	ter	TLM5CO5	7:43:00	46833	20.780	13.570	7.210
28/10/2025	ter	ENQ6B13	9:57:00	46837	25.090	13.810	11.280
28/10/2025	ter	ENQ6B13	15:49:00	46842	23.040	13.810	9.230
28/10/2025	ter	TLM5CO5	16:15:00	46847	26.390	13.570	12.820
29/10/2025	qua	ENQ6B13	15:37:00	46854	25.230	13.810	11.420
29/10/2025	qua	TLM5CO5	16:50:00	46855	25.990	13.570	12.420
30/10/2025	qui	ENQ6B13	13:02:00	96861	22.170	13.810	8.360
30/10/2025	qui	TLM5CO5	13:06:00	46863	22.090	13.570	8.520
31/10/2025	sex	TLM5CO5	15:59:00	46877	26.330	13.570	12.760
31/10/2025	sex	ENQ6B13	16:03:00	46878	27.520	13.810	13.710
TOTAL COLETADO							693.390,00



REQUERIMENTO

A

Prefeitura Municipal de São Manuel
Rua Dr. Júlio de Faria nº 518 - Centro
CEP 18650-047 São Manuel -SP
REF: Contrato n.º 112/2025
Processo nº 12229/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos úmidos, oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, varrição de ruas e vias públicas do município de São Manuel.

- Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (Lixo úmido).

Medição: 03ª Medição

Período da Medição: 01/11/2025 à 30/11/2025

A empresa **SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA EPP.**, com sede na cidade de **Barretos, SP**, a **Rua João Machado de Barros, N° 1151**, inscrita no CNPJ sob n.º **52.382.355/0001-96**, por intermédio de seu responsável técnico **Sra. Thalia Mirela Barbosa da Silva Gouveia**, vem através desta, encaminhar a **03ª (TERCEIRA) Medição** dos serviços realizados objeto do contrato em referência.

São os termos em que,

P. Deferimento.

São Manuel - SP, 01 de dezembro de 2025.



SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA. EPP
CNPJ: 52.382.355/0001-96
ENGº THALIA MIRELA BARBOSA DA SILVA GOUVEIA
CREA 5070641785

03ª MEDIÇÃO

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL-SP
 REF.: Contrato nº 112/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos úmidos, oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, varrição de ruas e vias públicas do município de São Manuel.

Item	Descrição dos Serviços	Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido)	CPU	t/mês	690,78	R\$ 192,50	R\$ 132.975,15
Total					R\$ 192,50	R\$ 132.975,15

Valor Mensal R\$ 132.975,15 (Cento e trinta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).
 Período: 01/11/2025 à 30/11/2025

São Manuel-SP, 01 de dezembro de 2025.



SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA. EPP.
 ENGª THALIA MIRELA BARBOSA DA SILVA GOUVEIA
 CREA 5070641785



SHALOM AMBIENTAL
Controle de Medição - Tonelada Coletada

Cliente: Prefeitura do Município de São Manuel

Contrato: 112/2025

Medição: nov/25

Fórmula: Tonelada

Período: 01/11/2025 – 30/11/2025

DATA	DIA	PLACA	HORÁRIO	NÚMERO TICKET	BRUTO	TARA	PESO LÍQUIDO
01/11/2025	sáb	EMQ6B13	9:58:00	46880	20.480	13.810	6.670
01/11/2025	sáb	TLM5CO5	13:28:00	46881	24.460	13.570	10.890
01/11/2025	sáb	EMQ6B13	15:22:00	46882	21.840	13.810	8.030
03/11/2025	seg	TLM5G05	13:09:00	46889	25.300	13.570	11.730
03/11/2025	seg	EMQ6B13	14:54:00	46894	27.950	13.810	14.140
04/11/2025	ter	EMQ6B13	10:21:00	46910	26.400	13.810	12.590
04/11/2025	ter	TLM5CO5	10:55:00	46911	27.630	13.570	14.060
04/11/2025	ter	EMQ6B13	14:29:00	46913	20.690	13.810	6.880
04/11/2025	ter	TLM5CO5	16:47:00	46915	24.330	13.570	10.760
05/11/2025	qua	TLM5CO5	16:38:00	46927	26.950	13.570	13.380
05/11/2025	qua	EMQ6B13	17:04:00	46928	27.040	13.810	13.230
06/11/2025	qui	TLM5CO5	13:01:00	46930	22.510	13.570	8.940
06/11/2025	qui	EMQ6B13	13:21:00	46933	22.110	13.810	8.300
07/11/2025	sex	TLM5CO5	17:04:00	46946	26.520	13.570	12.950
07/11/2025	sex	EMQ6B13	17:36:00	46947	26.790	13.810	12.980
08/11/2025	sáb	TLM5CO5	12:04:00	46949	21.850	13.570	8.280
08/11/2025	sáb	EMQ6B13	12:59:00	46950	22.850	13.810	9.040
08/11/2025	sáb	TLM5CO5	16:12:00	46951	20.440	13.570	6.870
10/11/2025	seg	TLM5CO5	14:01:00	46960	24.420	13.570	10.850
10/11/2025	seg	EMQ6B13	14:25:00	46961	25.790	13.810	11.980
11/11/2025	ter	EMQ6B13	10:00:00	46977	27.260	13.810	13.450
11/11/2025	ter	TLM5CO5	10:12:00	46978	26.060	13.570	12.490
11/11/2025	ter	EMQ6B13	15:13:00	46981	22.760	13.810	8.950
11/11/2025	ter	TLM5CO5	15:38:00	46983	22.110	13.570	8.540
12/11/2025	qua	TLM5CO5	15:30:00	46998	25.100	13.570	11.530
12/11/2025	qua	EMQ6B13	16:18:00	46999	25.530	13.810	11.720
13/11/2025	qui	EMQ6B13	12:26:00	47006	21.680	13.810	7.870
13/11/2025	qui	TLM5CO5	13:34:00	47009	22.710	13.570	9.140
14/11/2025	sex	TLM5CO5	16:00:00	47023	27.090	13.570	13.520
14/11/2025	sex	EMQ6B13	16:17:00	47024	27.730	13.810	13.920
15/11/2025	sáb	EMQ6B13	10:29:00	47025	20.570	13.810	6.760
15/11/2025	sáb	TLM5CO5	13:09:00	47026	24.120	13.570	10.550
15/11/2025	sáb	EMQ6B13	15:07:00	47027	19.840	13.810	6.030
17/11/2025	seg	EMQ6B13	13:53:00	47029	25.610	13.810	11.800
17/11/2025	seg	TLM5CO5	14:00:00	47030	24.580	13.570	11.010
18/11/2025	ter	EMQ6B13	10:45:00	47034	26.420	13.810	12.610
18/11/2025	ter	TLM5CO5	10:59:00	47036	26.400	13.570	12.830
18/11/2025	ter	EMQ6B13	16:21:00	47039	21.700	13.810	7.890
18/11/2025	ter	TLM5CO5	16:43:00	47040	23.430	13.570	9.860
19/11/2025	qua	TLM5CO5	15:37:00	47049	25.010	13.570	11.440
19/11/2025	qua	EMQ6B13	17:52:00	47050	25.790	13.810	11.980
20/11/2025	qui	TLM5CO5	13:12:00	47053	22.000	13.570	8.430
20/11/2025	qui	EMQ6B13	14:57:00	47055	21.500	13.810	7.690
21/11/2025	sex	TLM5CO5	13:56:00	47065	21.320	13.570	7.750
21/11/2025	sex	EMQ6B13	16:13:00	47066	26.940	13.810	13.130
22/11/2025	sáb	TLM5CO5	8:56:00	47067	22.080	13.570	8.510
22/11/2025	sáb	EMQ6B13	13:13:00	47068	23.320	13.810	9.510
22/11/2025	sáb	TLM5CO5	16:05:00	47069	26.330	13.570	12.760
4/11/2025	seg	EMQ6B13	14:00:00	47072	26.780	13.810	12.970
4/11/2025	seg	TLM5CO5	14:04:00	47073	26.890	13.570	13.320
4/11/2025	seg	EMQ6B13	19:05:00	47074	23.780	13.810	9.970
4/11/2025	seg	TLM5CO5	19:33:00	47075	26.540	13.570	12.970



25/11/2025	ter	EMQ6B13	13:37:00	47081	26.780	13.810	12.970
25/11/2025	ter	TLM5CO5	13:52:00	47082	27.470	13.570	13.900
26/11/2025	qua	TLM5CO5	13:14:00	47098	27.320	13.570	13.750
26/11/2025	qua	EMQ6B13	13:51:00	47099	25.110	13.810	11.300
26/11/2025	qua	TLM5CO5	17:55:00	47108	20.590	13.570	7.020
26/11/2025	qua	EMQ6B13	18:13:00	47109	19.640	13.810	5.830
27/11/2025	qui	TLM5CO5	13:47:00	47116	23.480	13.570	9.910
27/11/2025	qui	EMQ6B13	14:35:00	47117	23.490	13.810	9.680
28/11/2025	sex	EMQ6B13	17:41:00	47128	27.470	13.810	13.660
28/11/2025	sex	TLM5CO5	17:50:00	47129	27.750	13.570	14.180
29/11/2025	sáb	TLM5CO5	12:13:00	47131	21.800	13.570	8.230
29/11/2025	sáb	EMQ6B13	13:32:00	47132	23.950	13.810	10.140
29/11/2025	sáb	TLM5CO5	16:05:00	47133	20.330	13.570	6.760
TOTAL COLETADO							690.780,00





ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº 1/2026

Processo Administrativo n.º 2239/1/2026

1. Identificação do concorrente:

Fornecedor : _____

Endereço : _____

Cidade : _____ Estado : _____

Bairro : _____ CEP : _____

Telefone : _____ e-mail : _____

CNPJ/CPF: _____ Insc. Est.: _____ Insc. Mun. _____

2. OBJETO: contratação de empresa especializada para serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido), oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, varrição de ruas e vias públicas do Município de São Manuel

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	3996	TONELADA	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido)		

3. Prazo de validade da proposta: A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

5. Apresentação da proposta: Observação: A proposta deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e devidamente assinada pelo representante legal ou formalmente constituído para tal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

(Local e data).


Nome e assinatura


Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

 [municipiodesaomanuel](#)

 [municipiodesaomanuel](#)

 licitacao@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 38124400



ANEXO III

DECLARAÇÃO GERAL

Dispensa Eletrônica nº1/2026

Processo Administrativo n.º 2239/1/2026

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta contratação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições





análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações, envio do termo de contrato/ata de registro de preços, e pedidos de compra.

11. os dados do representante legal da licitante que deverão constar no contrato para formalização são:
Nome : _____, CPF: _____, RG: _____,
Cargo: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2026

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)





**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

Contrato nº XXXX/202X

Processo Administrativo nº 2239/2026 – Dispensa de Licitação nº 1/2026

Valor total: R\$ XXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, Centro, na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, neste ato representado por XXXXXXXX, (CARGO), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.: XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.: XXXXXXX XXX/XX e inscrito(a) no CPF/MF n°.: XXXXXXXXX, com endereço na na XXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, citada adiante designada como **CONTRATADA**, têm entre si, de acordo com os elementos constantes no Dispensa Eletrônica nº. 1/2026 – Processo Administrativo Digital nº. 2239/2026, e ainda com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado uma única vez por até 6 meses, devidamente justificado e sem possibilidade de uma terceira renovação ou recontração do prestador de serviços em Dispensa da mesma natureza em sequência a esta.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), no qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

3.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. O Edital da Licitação;

3.2.3. A autorização de contratação direta;

3.2.4. A Proposta do contratado;

3.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A Contratada apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.

6.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

6.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto deste Contrato.

6.4. A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

6.5. Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.





6.6. O **CONTRATANTE** fará as retenções caso seja aplicável, os valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à **CONTRATADA**.

6.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.8. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme funcional programática 17.512.2010.2015, categoria econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA SETIMA – DA RE Pactuação

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

7.2. Os valores contratados poderão ser repactuados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3. Na hipótese de o valor contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução do valor.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a contratada será liberada do contrato, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese dos itens 7.2.1 ou 7.2.2, será facultado a contratada requerer ao Gestor do contrato a alteração do valor contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Neste caso, a contratada encaminhará ao Gestor do contrato, o pedido de alteração, juntamente com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do valor contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o valor contratado, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de rescisão contratual, nos termos do item anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter suas propostas.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o valor contratado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Administração poderá atualizar o valor contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA de forma expressa ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido pelo Gestor.

7.6. A repactuação será realizada por Termo Aditivo.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Manuel para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.10.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.10.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.10.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.10.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Compõe obrigações do Contratante também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Alocar os empregados e todos os meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Compõe obrigações do Contratado também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, por demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

O presente contrato foi digitado pelo funcionário XXXXXXXX, matrícula XXXXXX, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

São Manuel, XXXXX de XXXXX de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026

GESTOR DO CONTRATO: XXXXX

RESPONSÁVEL PELO ATO: XXXXX

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Tem como objeto a contratação emergencial de empresa XXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, XXXX de XXXXX de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADA:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXX





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº:

CONTRATADA: XXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXX/20XX

VIGÊNCIA: XXX (XXX) meses.

OBJETO: Tem como objeto a contratação emergencial de empresa XXXXXXX.

VALOR: R\$ XXXXXXXXX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, ____ de XXXXXXX de 20XX.

XXXXXXX

XXXXXXX

Email: XXXXXXXX

